

1 - FINALIDADE

1.1- A presente Norma tem por objetivo disciplinar o relacionamento entre as fundações de apoio e a CPRM/SGB na execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento, serviços tecnológicos e institucional coordenados pela instituição.

2 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

2.2- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Decreto 7.544, de 02 de agosto de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

2.3- Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, que dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.

2.3- Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera as leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dentre outras.

2.4- Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta as leis nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016 e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dentre outros, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

2.5- Ato nº 091/PR/2018, de 29 de março de 2018, que estabelece a Política de Inovação da CPRM/SGB.

3 - CONCEITOS

3.1 Definições

3.1.1 – Coordenador de Projeto – Pesquisador ou Tecnologista que coordene projetos sendo responsável pelo gerenciamento da execução do projeto de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional.

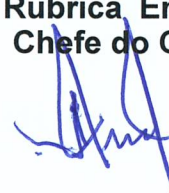
Manual MANUAIS TÉCNICOS DA
CPRM - MTC

MOD. X – POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Vigência

15 / 02 / 2019

Rubrica Emitente
Chefe do CEDES



3.1.2 – Fundações de Apoio – Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal (inciso VII do parágrafo Art. 2º da Lei nº 13.243/16).

3.1.3 – Propriedade Intelectual – Ramo do Direito que trata da proteção concedida todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico.

3.1.4 – Royalties – Ganhos econômicos resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, de encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

3.1.5 – Adicional variável – É o ganho eventual percebido por servidor envolvido nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

3.1.6 – Bolsa – Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia (§ 2º do Art. 34 do Decreto nº 9.283/18).

3.1.7 – Extensão tecnológica – Conjunto de ações que levem a identificação, absorção e implementação de tecnologias, mesmo aquelas conhecidas e estabelecidas, neste caso tidas como boas práticas; provendo o cliente, de informações técnicas, serviços e recomendações na forma de programas.

3.2 Abreviaturas

CPRM/SGB – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais/Serviço Geológico do Brasil;
DERHU – Departamento de Recursos Humanos;

4 - CRITÉRIOS GERAIS

4.1 – Disposições Iniciais

4.1.1 – Toda e qualquer fundação escolhida pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais/Serviço Geológico do Brasil – CPRM/SGB para dar apoio a projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e institucional coordenado pelo Instituto deve estar credenciada como fundação de apoio da CPRM/SGB, nos termos dos Art. 1º e 2º da Lei 8.958 e do Art. 3º do Decreto 7.423/10 e Decreto 7.544/ 11.

4.1.2 – A participação de fundação de apoio em projetos coordenados pela CPRM/SGB dar-se-á por

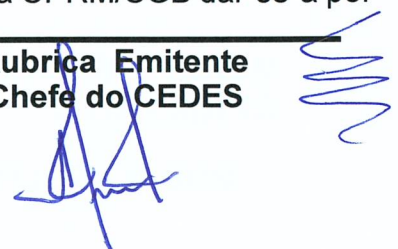
Manual **MANUAIS TÉCNICOS DA
CPRM - MTC**

MOD. X – POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Vigência

15 / 02 / 2019

**Rubrica Emitente
Chefe do CEDES**



meio de convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado de competência do Instituto.

4.1.3 - A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infra-estrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica, conforme § 1º do Art. 2º do Decreto 7.423/10.

4.1.4 – Cabe ao Diretor-Presidente da CPRM/SGB e ao Diretor da área do Projeto, firmar contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais de competência da instituição com as suas fundações de apoio.

4.1.5 – As tratativas formais com as fundações de apoio da CPRM/SGB visando à consolidação dos instrumentos contratuais serão realizadas pelo seu Diretor-Presidente e pelo Diretor da área do Projeto, podendo tal atribuição ser delegada.

4.1.6 – Para efeito da presente Norma, o órgão colegiado superior da CPRM/SGB a que se refere o Decreto nº 7.423/10 é a Diretoria Executiva (DE), consoante estabelecido no Art. 71, inciso VI do Estatuto Social da Instituição; e Art. 17, Inciso VI, do Regimento Interno da Diretoria Executiva.

4.2 – Sobre o credenciamento e credenciamento de Fundações de Apoio

4.2.1 – Qualquer fundação poderá manifestar interesse em se credenciar como fundação de apoio da CPRM/SGB, por meio de requerimento encaminhado ao seu Diretor-Presidente, a quem caberá submetê-lo à Diretoria Executiva, para análise e emissão de parecer circunstanciado.

4.2.2 – A Diretoria Executiva poderá solicitar que a fundação interessada forneça as informações que forem necessárias para respaldar a elaboração do parecer, que deverá estar finalizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de todo o material solicitado.

4.2.3 – As fundações de apoio da CPRM/SGB deverão manifestar seu interesse no credenciamento, por meio de requerimento encaminhado ao Diretor-Presidente da CPRM/SGB, a quem caberá submetê-lo à Diretoria Executiva, para análise e emissão de parecer circunstanciado.

4.2.4 – Caberá à Diretoria Executiva emitir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o parecer consubstanciado na análise do desempenho da fundação de apoio, que deverá tomar como base, entre outras coisas, os indicadores constantes do item 4.8 desta Norma, podendo requisitar informações e elementos à SUPLAM, ao Coordenador do Projeto, ou à própria fundação de apoio, para subsidiar análise.

4.2.5 – Em caso de negação do pedido de credenciamento, a fundação de apoio poderá impetrar um único recurso, por meio de correspondência dirigida ao Diretor-Presidente da CPRM/SGB, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do parecer da Diretoria Executiva.

4.3 – Sobre a participação de Recursos Humanos nos projetos

Manual **MANUAIS TÉCNICOS DA**
CPRM - MTC

MOD. X – POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Vigência

15 / 02 / 2019

Rubrica Emitente
Chefe do CEDES



4.3.1 – O Diretor-Presidente da CPRM/SGB autorizará a participação de servidor lotado na Instituição em projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, nos termos do Decreto 7.423/10, atendendo ao que se segue:

- a) A participação deverá ser aprovada pelo Chefe imediato, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor;
- b) A participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito;
- c) Ficará a cargo de cada gestor de projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho;
- d) A participação do servidor nas atividades previstas nesta Norma é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional da CPRM/SGB;
- e) A participação em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.

4.3.2 – A composição das equipes mencionadas no item anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) os projetos deverão ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à CPRM/SGB, incluindo servidores, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da CPRM/SGB;
- b) Em casos devidamente justificados e aprovados pela Diretoria Executiva, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.
- c) Para o cálculo da proporção referida no subitem 4.3.2 (a), não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada, bem como funções que não exijam qualificação técnica específica;
- d) No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no subitem 4.3.2 (a) poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

4.4 – A participação de servidor em projetos de que trata o item 4.3.1 desta Norma poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

- a) atividades de Pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação de conhecimento;
- b) Atividades de Inovação Científica e Tecnológica, assim consideradas aquelas que enquadrem na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que a regulamenta.

4.5 – Sobre o pagamento de bolsas

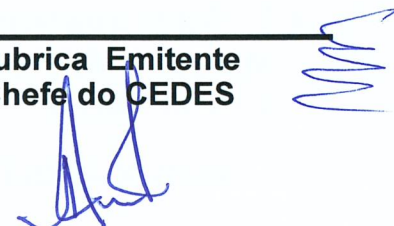
Manual **MANUAIS TÉCNICOS DA
CPRM - MTC**

MOD. X – POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Vigência

15 / 02 / 2019

**Rubrica Emitente
Chefe do CEDES**



4.5.1 – Por ocasião da elaboração das propostas de projeto, os seus responsáveis deverão observar o disposto no Art. 7º do Decreto nº 7.423 e nos § 1º e 4º Art. 9º da Lei nº 13.243/16.

4.5.2 – A aprovação dos projetos, tanto pelo pesquisador ou coordenação técnica, implicará aval tanto à destinação, quanto aos valores das bolsas constantes dos respectivos planos de trabalho.

4.5.3 – A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados após aprovação formal dos setores responsáveis pelos respectivos projetos.

4.5.4 – O valor total máximo mensal a ser recebido por um mesmo servidor em Projetos será igual ao valor máximo da tabela salarial da carreira de ciência e tecnologia, respeitando a classe e o nível em que o servidor estiver inserido, incluindo o vencimento básico, o adicional por titulação, vantagens pessoais, a gratificação de função e a gratificação de desempenho de atividade em Geociências - GDAG, acaso cabível, estabelecidos na legislação vigente.

4.5.5 – Caberá a cada um dos participantes do projeto encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos (DERHU) da CPRM/SGB, declaração que relaciona as bolsas (e correspondentes valores) que já percebe em decorrência do envolvimento com outras atividades.

4.5.6- As fundações de apoio devem informar ao DERHU da CPRM/SGB, com periodicidade mensal, os valores concedidos pelas bolsas previstas nesta Norma.

4.5.7 – O DERHU tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no item 4.5.4, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

4.5.8 – Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no item 4.5.4, a fundação de apoio, agência de fomento ou ICT a que estiverem vinculados suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada.

4.6 – Sobre o acompanhamento e controle da execução dos Projetos

4.6.1 – Cabe ao Departamento, na esfera do qual o projeto é desenvolvido, com o apoio da Superintendência de Planejamento e Métodos (SUPLAM), coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais no âmbito da CPRM/SGB e acompanhar, a movimentação financeira dos projetos executados pela Instituição, incluindo os realizados com a participação de fundações de apoio.

4.6.2 – As Fundações de Apoio se obrigam a fornecer à CPRM/SGB todos os elementos, informações, esclarecimentos, e documentos que lhe forem requeridos durante a execução do Projeto, permitindo, inclusive, acompanhamento contínuo e vistoria por parte do Coordenador do Projeto, responsável do Departamento vinculado ao Projeto, ou integrante da SUPLAM.

4.7 – Sobre as aquisições pela Fundação de Apoio de equipamentos, bens e insumos dos Projetos

Manual **MANUAIS TÉCNICOS DA**
CPRM - MTC

MOD. X – POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Vigência

15 / 02 / 2019

Rubrica Emitente
Chefe do CÉDES



4.7.1 – As aquisições de equipamentos ou bens para os Projetos serão precedidas de requerimento formal da CPRM/SGB dirigido à Fundação de Apoio, identificando as características, funcionalidades e qualidade dos mesmos.

4.7.2 – Após a definição do equipamento ou bem a ser adquirido nos Projetos desenvolvidos com auxílio das Fundações de Apoio, e antes da aquisição, as Fundações de Apoio encaminharão à CPRM/SGB a relação dos bens e respectivas cotações de mercado com indicação do fornecedor, podendo a CPRM/SGB solicitar esclarecimentos ou se opor justificadamente à aquisição.

4.8 – Sobre as Receitas auferidas por projetos com empresas

4.8.1 – Os projetos realizados em cooperação com empresas privadas devem incluir, em seus planos de trabalho, provisão para ganhos econômicos para a CPRM/SGB, decorrentes da execução dos mesmos, de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto, conforme estabelecido de comum acordo entre as partes envolvidas, e desde que explicitamente registrado no texto do convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado.

4.8.2 – Os ganhos econômicos a que se refere o item 4.7.1 não incluem os vinculados à exploração da propriedade intelectual ou *royalties*, cujos mecanismos de retribuição deverão estar previstos em contrato, convênio, acordo ou ajuste específico.

4.8.3 – Para o caso de projetos considerados como de interesse estratégico para o País, a CPRM/SGB poderá, a seu critério, renunciar a qualquer tipo de ganho econômico, desde que avaliado e registrado em Ata de reunião do Conselho de Administração e no texto do convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado.

4.8.4 – À Direção da CPRM/SGB caberá a responsabilidade pela administração de 1/3 (um terço) dos recursos referentes aos ganhos econômicos, cabendo ao coordenador do projeto que gerou a receita a administração dos outros 2/3 (dois terços), sempre com o aval do chefe do Departamento no qual está lotado e obrigatoriamente para gastos relacionados às atividades de pesquisa da Instituição.

4.8.5 – Por se tratar de receita auferida por órgão público, os recursos referentes aos ganhos econômicos a que se refere o item 4.7.1 serão recolhidos à Conta Única da União e somente poderão ser utilizados das seguintes maneiras: diretamente pela CPRM/SGB, por meio de Requisição de bens e/ou serviços; ou por fundação de apoio, por meio de planos de trabalho elaborados segundo o que preceitua o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

4.9 – Sobre a avaliação de desempenho das Fundações de Apoio

4.9.1 – O desempenho das fundações que apoiam projetos desenvolvidos na CPRM/SGB será avaliado com base em dois indicadores principais: a) Tempo médio decorrido (em dias) entre a data da submissão do pedido de aquisição e a data do empenho (ou ordem de fornecimento); b) Percentagem de execução dos recursos financeiros em doze meses (ou ano fiscal, para recursos

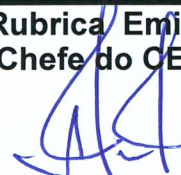
Manual **MANUAIS TÉCNICOS DA
CPRM - MTC**

MOD. X – POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Vigência

15 / 02 / 2019

**Rubrica Emitente
Chefe do CEDES**



orçamentários), referentes aos pedidos de aquisição efetivamente submetidos pela CPRM/SGB.

5 - Disposição Transitória

5.1 – Até que a Diretoria Executiva da CPRM/SGB estabeleça Norma Interna disciplinando em caráter permanente o pagamento de bolsas, os preceitos a serem observados são os dispostos no item 4.5 da presente Norma.

6 - Disposições finais

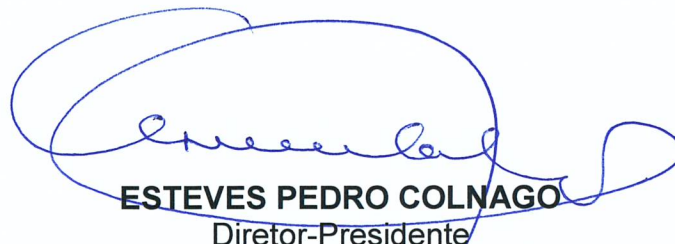
6.1 – Os casos não previstos serão resolvidos pela Diretoria Executiva CPRM/SGB, observando o que dispõe a Lei.

6.2 – Esta Norma entra em vigor na data de efetivação, após publicação na Intranet.

6.3 – Os projetos em execução iniciados anteriormente à data de aprovação desta norma serão pautados pela legislação então vigente.

6.4 – Esta Norma integra o Módulo X – Política de Inovação, de Manuais Técnicos da CPRM.

6.5 – O órgão emissor é responsável pelo histórico, controle, distribuição e atualização desta Norma, sendo da competência do órgão gestor de organização e métodos sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor.



ESTEVES PEDRO COLNAGO
Diretor-Presidente

Distribuição: Geral

Manual **MANUAIS TÉCNICOS DA
CPRM - MTC**

MOD. X – POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Vigência

15 / 02 / 2019

Rubrica Emitente
Chefe do CEDES

